

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 163

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 13 de setembro de 2016

MPPE obtém na Justiça afastamento da prefeita em exercício de Belém de Maria

Investigações mostraram que ela seguiu com o esquema de desvio de recursos que foi alvo da Operação Pulverização

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve na Justiça a suspensão do exercício da função pública da vice-prefeita de Belém de Maria, Maria Amália Silva do Egito, acusada de cometer as mesmas práticas criminosas já imputadas contra o prefeito Valdeci José da Silva e os demais presos pela Operação Pulverização.

Segundo os termos da decisão, proferida na última sexta-feira (9) pelo desembargador Carlos Moraes, além da suspensão do exercício do mandato, Maria Amália Silva do Egito fica proibida de manter contato com os demais integrantes do esquema criminoso,

que também são réus de ação penal proposta pelo MPPE; de acessar os prédios da Prefeitura de Belém de Maria; e de deixar o território nacional, devendo entregar o passaporte à Justiça. Além disso, a prefeita afastada tem de comparecer mensalmente ao Juízo da Comarca de Belém de Maria para informar sobre suas atividades.

As investigações realizadas pelo Ministério Público ao longo da Operação Pulverização apontaram para a existência de um amplo esquema de corrupção envolvendo agentes públicos e empresários que se articularam para fraudar licitações e desviar recursos do município de Belém de

Maria. Após o afastamento do prefeito Valdeci José da Silva, em dezembro de 2015, a vice-prefeita assumiu o cargo e, segundo o que ficou demonstrado pelos investigadores do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do MPPE (Gaeco), deu continuidade às ilegalidades que eram comandadas pelo gestor.

Em depoimentos colhidos pelo Gaeco a título de delação premiada, uma pessoa que faz parte da organização criminosa informou que cedeu sua conta bancária para a realização de depósitos referentes à compra de notas fiscais frias, emitidas por uma empresa de fá-

chada, pela vice-prefeita, na época em que Maria Amália Silva do Egito estava à frente da Secretaria de Saúde de Belém de Maria. Quando já estava no cargo de prefeita, ela firmou aditivos contratuais com a mesma empresa, dando continuidade aos pagamentos mesmo sem haver qualquer prestação de serviço à municipalidade.

Em outro caso, o ex-secretário de Finanças do município, Benevilson Duarte, afirmou em depoimento que o prefeito Valdeci José da Silva teria desviado R\$ 80 mil dos cofres públicos com a finalidade de pagar o ressarcimento de valores estipulado pelo Tribunal

de Contas do Estado contra Maria Amália Silva do Egito, devido à rejeição das contas dela quando era presidente da Câmara de Vereadores.

Por fim, o dono de uma empresa fantasma contratada para prestar serviços de dedetização ao município de Belém de Maria relatou ter feito um depósito diretamente na conta pessoal da acusada, sob as ordens do ex-secretário Benevilson Duarte.

“Além de integrar e se beneficiar do esquema criminoso, a ré utiliza o cargo de prefeita para proteger os demais participantes do grupo, além de permanecer contratando com empresas fantasmas”, apon-

to o desembargador Carlos Moraes, no texto da decisão.

Diante de todas essas provas de conduta criminosa, o MPPE entendeu estar caracterizado o perigo que representava a permanência de Maria Amália Silva do Egito no cargo de prefeita. Tais alegações embasaram um pedido de prisão preventiva contra ela, tendo em vista que a sua influência como chefe do Poder Executivo poderia comprometer o andamento das investigações. A Justiça, no entanto, entendeu que a medida cautelar de afastamento do exercício do cargo já seria suficiente para cessar a realização das práticas criminosas.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NA PREFEITURA DE BELÉM DE MARIA

Operação desbaratou quadrilha e afastou responsáveis por desvios

Depois de 436 dias de investigações o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está concluindo o relatório final da Operação Pulverização, que prendeu e denunciou integrantes de uma organização criminosa que desviou cerca de R\$ 9,7 milhões dos cofres do município de Belém de Maria (Mata Sul).

Os réus estão sendo acusados por práticas como organização criminosa, falsidade ideológica, lavagem de dinheiro, fraude à licitação e, no caso do prefeito Valdeci José dos Santos e da vice-prefeita Maria Amália Silva do Egito, crime de responsabilidade de apropriação de bens ou rendas públicas ou des-

vio em proveito próprio ou alheio.

Segundo os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do MPPE (Gaeco), os valores comprovadamente desviados pelo esquema criminoso somam R\$9.745.415,98. Foram expedidos, ao todo, 19 mandados de prisão requeridos pelo MPPE e deferidos pela Justiça, que resultaram na captura de praticamente todos os acusados, já que o único que permanece foragido da Justiça é o ex-secretário de Educação de Belém de Maria.

“Estamos na fase final das investigações, que já levaram à propositura de várias ações civis e crimi-

nais contra os acusados. Do ponto de vista do Gaeco, a Operação Pulverização já deu resultado, porque estancou a sangria dos recursos públicos promovida pelo grupo de investigados. O trabalho do Gaeco, que é investigar os acusados, reunir provas e indícios da materialidade dos crimes e buscar a punição dos responsáveis, foi feito”, destacou o coordenador do Gaeco, procurador de Justiça Ricardo Lapenda.

Outro ponto que contribuiu para o sucesso da Operação Pulverização foi a conjunção de interesses entre o MPPE e as Polícias Civil e Militar. Segundo os integrantes do Gaeco, os órgãos públicos coope-

raram e foram responsáveis pelo sucesso da operação. “Sem a participação das polícias não teríamos conseguido um resultado tão decisivo. Talvez essa tenha sido a operação mais ampla já realizada pelo MPPE no Estado de Pernambuco, do ponto de vista do número de acusados e do efetivo mobilizado”, afirmou o promotor de Justiça Frederico Magalhães.

As provas produzidas pelo trabalho investigativo do MPPE incluem registros obtidos por meio da quebra de sigilo bancário, que permitiram caracterizar o fluxo do dinheiro; depoimentos dos acusados presos durante as duas etapas da operação; e informações obti-

das a partir de documentos e computadores apreendidos.

“O promotor natural assume as ações criminais e as ações de improbidade administrativa, com base em todas as provas produzidas pela investigação do Gaeco. No caso do prefeito, que tem foro privilegiado, a Procuradoria Geral de Justiça é quem tem a atribuição para denunciá-lo. Sabemos que a apreciação das ações, o julgamento e posterior punição dos acusados pode ter um curso prolongado, já que são muitas informações juntadas ao procedimento, muito material para ser apresentado à Justiça e muitos envolvidos”, complementou Frederico Magalhães.

PREJUÍZO

Valor desviado pesa nos cofres do município

O valor total desviado pelo grupo chefiado pelo prefeito de Belém de Maria (R\$9.745.415,98) corresponde a 81,5% dos recursos repassados pelo Governo Federal aos cidadãos de Belém de Maria que receberam o bolsa-família entre os anos de 2013 e 2015.

Já em comparação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), voltado para o aprimoramento da Educação e o pagamento do piso nacional dos professores, a quantia desviada é 40% superior aos recursos repassados ao município no mesmo período.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.989/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.913/2016;**CONSIDERANDO** o Ofício s/n/2016, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.913/2016, de 29.08.2016, publicada no DOE de 30.08.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.990/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;**Considerando** que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 26917-7/2016;**Considerando** que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;**RESOLVE:****I – CONFIRMAR** no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189503-6	Christina Galamba Fernandes Abreu	16/08/2013	ANALISTA MINISTERIAL	ARQUITETURA	15/08/2016
189506-0	Fadilla Costa Machado	16/08/2013	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	15/08/2016
189507-9	Felipe Bezerra Barros Figueiredo	16/08/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	15/08/2016
189508-7	Filipe Ferrão de Oliveira	06/08/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	05/08/2016

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br**www.mppe.mp.br**

189512-5	Gutenberg Costa Pereira da Silva	29/08/2013	ANALISTA MINISTERIAL	SERVIÇO SOCIAL	28/08/2016
189514-1	Raísa Costa Aranha	29/08/2013	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	28/08/2016
189515-0	Silvio Robson Augusto da Silva	29/08/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	28/08/2016
189500-1	Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	09/07/2016	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	08/07/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.991/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 6, comarca sede Caruaru, de 2ª entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 30/09/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.992/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**, Promotor de Justiça de Marial, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 20/09/2016, em razão da licença paternidade do Bel. Marcelo Tebet Halfed.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.993/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 1.992/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:**

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença paternidade do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Lagoa dos Gatos	122ª	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	13/09/2016 a 20/09/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.994/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, referente ao processo nº 0027019-91.8.17.0001, a ser realizada no dia 14/09/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.995/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 30/09/2016, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 09/09/2016

Expediente n.º: 109/16

Processo n.º: 0026011-1/2016

Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 ao Bel. EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Coordenador do CAOP Saúde, para tratar de questões relativas ao Projeto Fiscalizando a Atenção Básica, da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, no referido município no dia 29.08.2016. Com saída no dia 29 e retorno no dia 30.08.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 115/16

Processo n.º: 0027068-5/2016

Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor total de R\$ 718,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Meio Ambiente, com a finalidade de participar de Reunião da Coordenação Ampliada do Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, em Salvador-BA no dia 20.09.2016, com saída no dia 19 e retorno no dia 20.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.09.2016, exarou o seguinte Despacho:

DESPACHO nº. 346/2016

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2016/2197370

REPRESENTANTE: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

REPRESENTADO: MANOEL BOTAFOGO, DEPUTADO ESTADUAL.

DESPACHO: REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

Recife, 08 de setembro de 2016.

Francisco Edison de Sá Junior

Promotor de Justiça

Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.09.2016, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

Pedido de Arquivamento nº. 09/2016

Procedimento Investigatório Criminal Nº14/2015 (2015/1868946)

Representante:CAOP Patrimônio Público e Social

Investigado:JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO, PREFEITO DE JOAQUIM NABUCO.

Assunto: Art. 168-A do CPB e art. 1º, Inciso XIV do Decreto Lei 201/67.

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 08 de setembro de 2016.

Francisco Edison de Sá Junior
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 34/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, DR. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 34ª Sessão Ordinária no dia 14/09/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 14.09.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Processo Auto 2014/1653934 / Doc. 5887762 – Drª Adriana Gonçalves Fontes.

IV – Processo Auto 2015/2020379 / Doc. 6939568 – Dr. Silvío José Menezes Tavares.

V – Comunicações diversas:

VI – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7163205	11ª PJDC da Capital	IC nº 170/2016-11ª PJS
2.	Doc. 7165020	11ª PJDC da Capital	IC nº 021/2016-11ª PJS
3.	Auto 2014/1661476	1ª PJ de Olinda	IC nº 056/2016
4.	Doc. 7169383	1ª PJ de Olinda	IC nº 055/2016
5.	Doc. 7169361	1ª PJ de Olinda	IC nº 054/2016

6.	Doc. 7169340	1ª PJ de Olinda	IC nº 053/2016
7.	Doc. 7169317	1ª PJ de Olinda	IC nº 052/2016
8.	Doc. 7169298	1ª PJ de Olinda	IC nº 051/2016
9.	Doc. 7169273	1ª PJ de Olinda	IC nº 050/2016
10.	Doc. 7169244	1ª PJ de Olinda	IC nº 049/2016
11.	Doc. 7169224	1ª PJ de Olinda	IC nº 048/2016
12.	Doc. 7169197	1ª PJ de Olinda	IC nº 047/2016
13.	Doc. 7169171	1ª PJ de Olinda	IC nº 046/2016
14.	Doc. 7169136	1ª PJ de Olinda	IC nº 045/2016
15.	Doc. 7169107	1ª PJ de Olinda	IC nº 044/2016
16.	Doc. 7169071	1ª PJ de Olinda	IC nº 045/2016
17.	Doc. 7169071	1ª PJ de Olinda	IC nº 043/2016
18.	Doc. 7128149	14ª PJDC da Capital	IC nº 070/16-14ª PJDC
19.	Doc. 7113476	2ª PJ de Araripina	PIC nº 002/2016
20.	Doc. 7148472	2ª PJ Criminal de Ipojuca	PIC nº 002/2016
21.	Doc. 7173040	2ª PJ de Igarassu	IC nº 125/2016
22.	Doc. 7173491	2ª PJ de Igarassu	IC nº 127/2016
23.	Doc. 7173404	2ª PJ de Igarassu	IC nº 126/2016
24.	Doc. 7189028	14ª PJDC da Capital	IC nº 072/16-14ª PJDC
25.	Doc. 7194904	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 22/16-4ª PJDC
26.	Doc. 6940731	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 26/2015-4ª PJDC
27.	Doc. 7093838	20ª PJDC da Capital	IC nº 31/2016-20ª PJHU
28.	Doc. 7232768	PJ de Afrânio	IC nº 07/2016 IC nº 08/2016 IC nº 09/2016
29.	Doc. 7234513	PJ de Ipubi	ICP s/nº
30.	Doc. 7213750	11ª PJDC da Capital	IC nº 177/2016-11ª PJS
31.	Doc. 7226427	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 025/16-8ª ZE
32.	Doc. 7226344	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 024/16-8ª ZE
33.	Doc. 7233992	28ª PJDC da Capital	IC nº 31/2016-28ª PJDC
34.	Doc. 7232772	28ª PJDC da Capital	IC nº 32/2016-28ª PJDC
35.	Doc. 7226183	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 023/16-8ª ZE
36.	Doc. 7225025	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 021/16-8ª ZE
37.	Doc. 7225791	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 022/16-8ª ZE

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7150124	1ª PJ de Igarassu	PP nº 003/2014 em IC nº 002/2016
2.	Auto 2012/711185	1ª PJ de Goiana	PP nº 25/2015 em IC nº 28/2016
3.	Doc. 7149524	1ª PJ de Igarassu	PP nº 004/2014 em IC nº 003/2016
4.	Doc. 7150477	1ª PJ de Igarassu	PP nº 007/2014 em IC nº 006/2016
5.	Doc. 7150961	1ª PJ de Igarassu	PP nº 006/2014 em IC nº 005/2016
6.	Doc. 7162237	1ª PJ de Igarassu	PP nº 005/2014 em IC nº 004/2016
7.	Doc. 7205700	34ª PJDC da Capital	PP nº 049/2016-34ª PJS em IC nº 049/2016-34ª PJS
8.	Doc. 7196677	11ª PJDC da Capital	PP nº 053/2016-11ª PJS em IC nº 053/2016-11ª PJS
9.	Doc. 7203177	11ª PJDC da Capital	PP nº 035/2016-11ª PJS em IC nº 035/2016-11ª PJS
10.	Doc. 7203301	11ª PJDC da Capital	PP nº 037/2016-11ª PJS em IC nº 037/2016-11ª PJS
11.	Doc. 7192062	11ª PJDC da Capital	PP nº 088/2016-11ª PJS em IC nº 088/2016-11ª PJS
12.	Doc. 7215349	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 12/16 em IC nº 12/16-4ª PJDC
13.	Doc. 6372993	30ª PJDC da Capital	PP nº 16011-30 em IC 16011-30
14.	Doc. 6490172	30ª PJDC da Capital	PP nº 16019-30 em IC 16019-30
15.	Doc. 16020-30	30ª PJDC da Capital	PP nº 16020-30 em IC 16020-30
16.	Doc. 16023-30	30ª PJDC da Capital	PP nº 16023-30 em IC 16023-30
17.	Doc. 6490647	30ª PJDC da Capital	PP nº 16024-30 em IC 16024-30
18.	Doc. 6941449	1ª PJ de Gravatá	NF s/nº em IC 014/2016
19.	Doc. 7199647	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 05/2016 em IC nº 05/2016
20.	Doc. 7123944	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 153/2015 em IC nº 69/2016
21.	Auto 2016/2213497	2ª PJ de Gravatá	PP nº 006/2016 em IC nº 006/2016
22.	Auto 2016/2236317	1ª PJ de Goiana	PP nº 10/2015 em IC nº 22/2016
23.	Auto 2015/1924580	PJDC de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 35/2016)
24.	Auto 2013/1277348	PJDC de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 33/2016)
25.	Auto 2015/1928807	PJDC de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 02/2016)

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
	Doc. 7116913	35ª PJDC da Capital	IC nº 140/2005-35ª PJHU
	Doc. 7144160	13ª PJDC da Capital	IC nº 030-1/2013
	Doc. 7145039	13ª PJDC da Capital	IC nº 060-1/2014
	Doc. 7152233	7ª PJDC da Capital	IC nº 14020-07
	Doc. 7141463	28ª PJDC da Capital	IC nº 36/2014-28ª PJDC
	Doc. 7141279	28ª PJDC da Capital	IC nº 28/2013-28ª PJDC
	Doc. 7141720	22ª PJDC da Capital	IC nº 81/2014-22ª PJDC
	Doc. 7150154	6ª PJDC da Capital	IC nº 100/2013-6ª PJDC
	Doc. 7149237	6ª PJDC da Capital	IC nº 036/2015-6ª PJDC
	Doc. 7148832	6ª PJDC da Capital	IC nº 034/2015-6ª PJDC
	Doc. 7148605	6ª PJDC da Capital	IC nº 037/2015-6ª PJDC
	Doc. 7128506	11ª PJDC da Capital	IC nº 001/2014-11ª PJS
	Doc. 7128162	34ª PJDC da Capital	IC nº 015/2014-34ª PJS
	Doc. 6923646	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 07/2014
	Doc. 6923887	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 05/2014
	Doc. 6955646	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 04/2014
	Doc. 6902992	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 03/2014
	Doc. 7059006	PJ de Inajá	IC nº 005/2012
	Doc. 7058946	PJ de Inajá	IC nº 011/2013
	Doc. 7058965	PJ de Inajá	IC nº 006/2014
	Doc. 7058992	PJ de Inajá	IC nº 009/2014
	Doc. 7058960	PJ de Inajá	IC nº 013/2014
	Doc. 7119197	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 27/2013
	Doc. 71118677	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 05/2015
	Doc. 7129055	13ª PJDC da Capital	ICP nº 058-1/2014
	SIIG nº 0018272-2/2016	1ª PJ de Carpina	IC nº 003/2014
	Doc. 7127201	7ª PJDC da Capital	IC nº 15001-07
	Doc. 7129833	14ª PJDC da Capital	IC nº 094/07-14ª PJDC
	Doc. 7127936	7ª PJDC da Capital	IC nº 14016-1/7
	Doc. 7129175	13ª PJDC da Capital	IC nº 071-1/2014
	Doc. 7133125	28ª PJDC da Capital	IC nº 69/2005-28ª PJDC

Doc. 7129818	28ª PJDC da Capital	IC nº 20/2012-28ª PJDC
Doc. 6977394	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 5593258
Doc. 6976691	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 4299603
Doc. 6977193	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 5593376
Doc. 6982671	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 04/2015
Doc. 4131114	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1103821
Auto 2015/1852554	PJ de Maraiá	IC nº 001/2016
Doc. 7145012	7ª PJDC da Capital	IC nº 15013-0/7
Doc. 7141823	7ª PJDC da Capital	IC nº 12.004-0/7
Doc. 7144535	7ª PJDC da Capital	IC nº 13020-4/7
Auto 2014/1478839	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 06/2015
Doc. 7118589	2ª PJ de Ribeirão	IC nº 003/2015
Doc. 7118640	2ª PJ de Ribeirão	IC nº 004/2015
Doc. 7118518	2ª PJ de Ribeirão	IC nº 001/2015
Doc. 7118667	2ª PJ de Ribeirão	IC nº 005/2015
Doc. 7118696	2ª PJ de Ribeirão	IC nº 006/2015
Doc. 7118716	2ª PJ de Ribeirão	IC nº 007/2015
Auto 2013/1083335	1ª PJ de São Lourenço da Mata	IC nº 05/2014
Doc. 7142510	1ª PJ de São Lourenço da Mata	IC nº 013/2015
Doc. 7135353	13ª PJDC da Capital	IC nº 022-1/2013
Doc. 7134506	13ª PJDC da Capital	IC nº 094-1/2014
Doc. 7135475	15ª PJDC da Capital	IC nº 039/12-15ª PJDC
Doc. 7135080	15ª PJDC da Capital	IC nº 005/12-15ª PJDC
Doc. 7115743	PJ de Verdejantes	IC nº 004/2013
Auto 2013/1128099	PJ de Cabrobó	IC 01/2014
Auto 2014/1513681	PJ de Cabrobó	IC 03/2014
Auto 2013/1369806	PJ de Cabrobó	IC 04/2013
Auto 2013/1381116	PJ de Cabrobó	IC 06/2014
Auto 2013/1252536	PJ de Cabrobó	IC 01/2013
Auto 2013/1363876	PJ de Cabrobó	IC 02/2013
Auto 2013/1369765	PJ de Cabrobó	IC 03/2013
Auto 2013/1370195	PJ de Cabrobó	IC 04/2014
Auto 2014/1530355	PJ de Cabrobó	IC 08/2014
Auto 2013/1128077	PJ de Cabrobó	IC 02/2014
Auto 2013/1369868	PJ de Cabrobó	IC 07/2014
Auto 2014/1530321	PJ de Cabrobó	IC 09/2014
Doc. 6593350	PJ de Itaquitinga	IC nº 002/2013
Doc. 6615621	15ª PJDC da Capital	IC nº 030/10-15ª PJDC
Doc. 3229438	32ª PJDC da Capital	IC nº 2010.32.015
Doc. 3610879	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.001
Doc. 3664562	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.020
SIIG nº 0011798-8/2016	PJ de Itaquitinga	IC nº 005/2013
SIIG nº 0011800-1/2016	PJ de Itaquitinga	IC nº 006/2013
SIIG nº 0011802-3/2016	PJ de Itaquitinga	IC nº 007/2013
SIIG nº 0011804-5/2016	PJ de Itaquitinga	IC nº 008/2013
SIIG nº 0011805-6/2016	PJ de Itaquitinga	IC nº 009/2013
SIIG nº 0011806-7/2016	PJ de Itaquitinga	IC nº 010/2013
SIIG nº 0011807-8/2016	PJ de Itaquitinga	IC nº 012/2013
SIIG nº 0011808-0/2016	PJ de Itaquitinga	IC nº 011/2013
SIIG nº 0011379-3/2016	PJ de Afrânio	IC's nº 008/2011, 004/2008, 004/2011, 006/2010, 005/2011 e 003/2011
Doc. 6625551	7ª PJDC da Capital	IC nº 09002-4/7
Doc. 6627688	8ª PJDC da Capital	IC nº 14005-0/8
Doc. 6627824	8ª PJDC da Capital	IC nº 14010-0/8
Doc. 6625931	7ª PJDC da Capital	IC nº 14.008-0/7
Doc. 6626066	7ª PJDC da Capital	IC nº 13.008-0/7
Doc. 6626479	7ª PJDC da Capital	IC nº 11004-0/7
Doc. 6626778	7ª PJDC da Capital	IC nº 15002-0/7
Doc. 6626238	7ª PJDC da Capital	IC nº 13.004-0/7
Doc. 6611924	6ª PJDC da Capital	IC nº 072/2013
SIIG nº 0010908-0/2016	30ª PJDC da Capital	IC 14054-30
SIIG nº 0011460-3/2011	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2012/884577
Doc. 6539480	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 001/2013-5ª PJDC
Doc. 6627571	8ª PJDC da Capital	IC nº 08018-0/8
Doc. 6130499	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 01/2014
SIIG nº 0044390-2/2015	1ª PJ de Carpina	IC nº 01/2009
SIIG nº 044463-3/2015	PJ de Carnaíba	IC nº 001/2013
Doc. 6047364	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.049
Doc. 6065316	11ª PJDC da Capital	IC nº 066/2014-11ª PJS
Doc. 6049715	32ª PJDC da Capital	IC nº 006/2014-32ª PJDC
Doc. 6049790	32ª PJDC da Capital	IC nº 023/2014-32ª PJDC
Doc. 6089535	35ª PJDC da Capital	IC nº 72/2014-35ª PJHU
Doc. 6089227	35ª PJDC da Capital	IC nº 94/2004-35ª PJHU
Doc. 6089716	35ª PJDC da Capital	IC nº 58/2012-35ª PJHU
Doc. 6088963	35ª PJDC da Capital	IC nº 44/2006-35ª PJHU
Doc. 6082363	35ª PJDC da Capital	IC nº 64/2009-35ª PJHU
Doc. 6106686	1ª PJ de Gravatá	IC nº 034/2014
Doc. 6106536	1ª PJ de Gravatá	IC nº 039/2014
Auto 2013/1269909	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 075/2014
Auto 2013/1314811	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 074/2014
Doc. 6141896	15ª PJDC da Capital	IC nº 014/14-15ª PJDC
Doc. 6144943	7ª PJDC da Capital	IC nº 10008-0/7
Doc. 6144870	11ª PJDC da Capital	IC nº 034/2014-11ª PJS
Doc. 6144167	25ª PJDC da Capital	IC nº 042/11-25ª PJDC
Doc. 6144557	25ª PJDC da Capital	IC nº 001/10-A-25ª PJDC
Doc. 6125701	6ª PJDC da Capital	IC nº 057/2013
Doc. 6133350	7ª PJDC da Capital	IC nº 14017-0/7
SIIG nº 0044465-5/2015	PJ de Carnaíba	IC nº 003/2013
SIIG nº 0044466-6/2015	PJ de Carnaíba	IC nº 005/2013
SIIG nº 0044472-3/2015	PJ de Carnaíba	IC nº 004/2013
SIIG nº 0044474-5/2015	PJ de Carnaíba	IC nº 006/2013
Doc. 6158615	29ª PJDC da Capital	IC nº 026/2013
Doc. 6158632	29ª PJDC da Capital	IC nº 015/2014

SIIG nº 0044461-1/2015	PJ de Carnaíba	IC nº 002/2013
Doc. 6084929	1ª PJ de Gravatá	IC 038/2014
Doc. 6091999	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 38/2014
Doc. 6079211	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 009/2014-5ª PJDC
Doc. 6079737	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 014/2014-5ª PJDC
Doc. 6080074	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 018/2014-5ª PJDC
Doc. 6080145	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 020/2014-5ª PJDC
Doc. 6101904	34ª PJDC da Capital	ICC nº 010/2009-34ª/11ª PJS
Doc. 6079860	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2014-5ª PJDC
Doc. 6079932	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 016/2014-5ª PJDC
Doc. 6107458	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 07022-4/7
Doc. 4663309	32ª PJDC da Capital	IC nº 018/2014
Doc. 6105632	11ª PJDC da Capital	IC nº 119/2014-11ª PJS
Doc. 6113171	7ª PJDC da Capital	IC nº 06002-4/7
Doc. 6079170	5ª PJDC da Capital	IC nº 008/2014-5ª PJDC
Doc. 6079139	5ª PJDC da Capital	IC nº 007/2014-5ª PJDC
Doc. 6100848	11ª PJDC da Capital	ICC nº 002/2012-11ª/34ª PJS
Doc. 6113049	11ª PJDC da Capital	ICC nº 086/2014-11ª PJS
Doc. 6091302	6ª PJDC da Capital	PP nº 059/2015-6ª PJDC
Doc. 6131851	29ª PJDC da Capital	IC nº 062/2004
Doc. 6174749	22ª PJDC da Capital	IC nº 07/2014-22ª PJDC
Doc. 6174825	28ª PJDC da Capital	IC nº 016/2013-28ª PJDC
Doc. 6174763	22ª PJDC da Capital	IC nº 05/2014-22ª PJDC
Auto 2013/1166380	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 064/2014
Auto 2013/1188155	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 068/2014
Auto 2013/1243597	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 072/2014
Auto 2013/1228876	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 071/2014
Auto 2008/43490	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 06/2014
Auto 2008/43557	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 07/2014
Auto 2013/1132852	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 063/2014
Doc. 6148118	16ª PJ do Consumidor	IC nº 046/14-16ª
Doc. 6148368	16ª PJ do Consumidor	IC nº 012/14-16ª
Doc. 6148369	16ª PJ do Consumidor	IC nº 026/11-Anexo VII-16ª
Doc. 6149557	16ª PJ do Consumidor	IC nº 053/14-16ª
Doc. 6145132	16ª PJ do Consumidor	IC nº 060/10-Anexo XVII-16ª
Doc. 6153965	16ª PJ do Consumidor	IC nº 066/13-16ª
Doc. 6150214	16ª PJ do Consumidor	IC nº 001/14-16ª
Doc. 6141512	16ª PJ do Consumidor	IC nº 07/14-16ª
Auto 2008/43599	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 02/2014
Doc. 6112461	33ª PJDC da Capital	IC nº 2012.33.022
Doc. 6162078	16ª PJDC da Capital	IC nº 026/14-16ª
Doc. 6149505	16ª PJDC da Capital	IC nº 077/11-16ª
Doc. 6164439	11ª PJDC da Capital	IC nº 060/1016ª Anexo 04
Doc. 6143230	3ª PJDC da Capital	IC nº 039/2014-11ª PJS
Doc. 6129107	3ª PJDC da Capital	IC nº 15/2013
Doc. 6128882	3ª PJDC da Capital	IC nº 12/2011
Doc. 6160716	16ª PJDC da Capital	IC nº 06/2014
Doc. 6149970	16ª PJDC da Capital	IC nº 035/13-16
Doc. 6150790	11ª PJDC da Capital	IC nº 060/10-16ª Anexo 27
Doc. 6150922	11ª PJDC da Capital	IC nº 145/2014-11ª PJS
Doc. 6150853	11ª PJDC da Capital	IC nº 059/2014-11ª PJS
Doc. 6150832	11ª PJDC da Capital	IC nº 025/2014-11ª PJS
Doc. 6153664	11ª PJDC da Capital	IC nº 006/2011-11ª PJS
Doc. 6164797	11ª PJDC da Capital	IC nº 005/2009-11ª PJS
Doc. 6158704	11ª PJDC da Capital	IC nº 020/2014-11ª PJS
Doc. 6158575	11ª PJDC da Capital	IC nº 003/2013-11ª PJS
Doc. 6158599	11ª PJDC da Capital	IC nº 004/2011-11ª PJS
Doc. 6154683	16ª PJDC da Capital	IC nº 046/2014-11ª PJS
Doc. 6168200	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-16ª Anexo I
Doc. 6167693	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-Anexo VII-16ª
Doc. 6167013	16ª PJDC da Capital	IC nº IC 001/04-Anexo XXV-16ª
Doc. 6167394	16ª PJDC da Capital	IC nº 016/05-16ª
Doc. 6168413	16ª PJDC da Capital	IC nº 036/12-16ª
Doc. 6184691	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-Anexo VIII-16ª
Doc. 6184669	29ª PJDC da Capital	IC nº 006/2004
Doc. 6184638	29ª PJDC da Capital	IC nº 097/2005
Doc. 6180127	8ª PJDC da Capital	IC nº 108/2005
Doc. 6179029	16ª PJDC da Capital	IC nº 10009-0/8
Doc. 6164887	11ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-Anexo 10-16ª
Doc. 6164917	11ª PJDC da Capital	IC nº 113/2007-11ª PJS
Doc. 6171070	11ª PJDC da Capital	IC nº 003/2011-11ª PJS
Doc. 6171064	11ª PJDC da Capital	IC nº 019/2014-11ª PJS
Doc. 6171053	11ª PJDC da Capital	IC nº 030/2010-11ª/34ª PJS
Doc. 6169905	11ª PJDC da Capital	IC nº 047/2010-11ª PJS
Doc. 6161334	16ª PJDC da Capital	IC nº 009/2013-11ª PJS
Doc. 6179531	16ª PJDC da Capital	IC nº 060/10-16 - Anexo 22
Doc. 6155530	16ª PJDC da Capital	IC nº 060/10-16ª - Anexo 14
Doc. 6161840	16ª PJDC da Capital	IC nº 047/09-16ª
Doc. 6181042	16ª PJDC da Capital	IC nº 060/10-16 - Anexo 07
Doc. 6176664	16ª PJDC da Capital	IC nº 025/14-16ª
Doc. 6179169	16ª PJDC da Capital	IC nº 060/10-Anexo 12-16ª
Doc. 6179273	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-Anexo 05-16ª
Doc. 6161201	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-Anexo 02-16ª
Doc. 6178320	16ª PJDC da Capital	IC nº 048/13-16
Doc. 6181377	11ª PJDC da Capital	IC nº 003/12-16ª
Doc. 6184460	11ª PJDC da Capital	IC nº 123/2014-11ª PJS
Doc. 6179676	11ª PJDC da Capital	IC nº 029/2010-11ª PJS
Doc. 6184535	11ª PJDC da Capital	IC nº 028/2010-11ª PJS
Doc. 6184576	11ª PJDC da Capital	IC nº 074/2014-11ª PJS
Doc. 6184684	11ª PJDC da Capital	IC nº 073/2014-11ª PJS
Doc. 6181447	11ª PJDC da Capital	IC nº 088/2014-11ª PJS
Doc. 6184539	11ª PJDC da Capital	IC nº 064/2014-11ª PJS
Doc. 6184687	11ª PJDC da Capital	ICC nº 005/2008-11ª/34ª PJS
Doc. 6184476	11ª PJDC da Capital	IC nº 091/2014-11ª PJS
Doc. 6178963	16ª PJDC da Capital	IC nº 070/2014-11ª PJS
Doc. 6177448	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-Anexo 06-16ª
Doc. 6177448	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-Anexo 04-16ª

Doc. 6176791	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-Anexo 09-16ª
Doc. 6184514	11ª PJDC da Capital	IC nº 042/2014-11ª PJS
Doc. 6185192	11ª PJDC da Capital	IC nº 130/2014-11ª PJS
Doc. 6185251	11ª PJDC da Capital	IC nº 102/2014-11ª PJS
Doc. 6185021	11ª PJDC da Capital	ICC nº 011/2008-11ª/34ª PJS
Doc. 6185092	11ª PJDC da Capital	IC nº 058/2014-11ª PJS
Doc. 6184908	11ª PJDC da Capital	IC nº 149/2014-11ª PJS
Doc. 6185172	11ª PJDC da Capital	IC nº 092/2014-11ª PJS
Doc. 6180971	11ª PJDC da Capital	IC nº 050/2014-11ª PJS
Doc. 6185119	11ª PJDC da Capital	IC nº 057/2014-11ª PJS
Doc. 6184853	11ª PJDC da Capital	ICC nº 041/2008-11ª/34ª PJS
Doc. 6184882	11ª PJDC da Capital	IC nº 148/2014-11ª PJS
Doc. 6184824	11ª PJDC da Capital	IC nº 010/2014-11ª PJS
Doc. 6177727	16ª PJDC da Capital	IC nº 060/10-Anexo 23-16ª
Doc. 6177325	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-16ª

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6962326	2ª PJDC de Garanhuns	Encaminha cópia da Recomendação nº 07/2016 expedida no Auto 2015/1922073.
2	Doc. 7146253	Promotoria Eleitoral da 143ª Zona Eleitoral de PE	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016, expedida por esta Promotoria Eleitoral, visando coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante o ano eleitoral de 2016.
3	Doc. 7152624	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 013/2016 expedida nos autos do IC 009-2012-30.

V.V – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6944093	5ª PJ Criminal de Olinda	Comunica que se declarou suspeito de, por razões de foro íntimo, para atuar no Inquérito Policial nº 133/2016.
2	Doc. 6972964	1ª PJ de Surubim	Comunica que se declarou suspeita de funcionar, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo-crime NPU 87-87.2016.8.17.1410, em trâmite na 1ª Vara local.
3	Doc. 7008285	2ª PJ de Surubim	Comunica que se declarou suspeito de funcionar, por motivo de foro íntimo, nos autos do feito NPU 765-05.2016.8.17.1410, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Surubim.
4	Doc. 7008533	2ª PJ de Surubim	Comunica que se declarou suspeito de funcionar, por motivo de foro íntimo, nos autos do feito NPU 87-87.2016.8.17.1410, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Surubim.
5	Doc. 7008380	2ª PJ de Surubim	Comunica que se declarou suspeito de funcionar, por motivo de foro íntimo, nos autos do feito NPU 765-05.2016.8.17.1410, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Surubim.
6	Doc. 6972966	2ª PJ de Surubim	Comunica que se declarou suspeita de funcionar, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo-crime NPU 87-87.2016.8.17.1410, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Surubim.
7	Doc. 7008567	2ª PJ de Surubim	Comunica que se declarou suspeita de funcionar, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo-crime NPU 87-87.2016.8.17.1410, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Surubim.
8	Doc. 7008285	2ª PJ de Surubim	Comunica que se declarou suspeita de funcionar, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo-crime NPU 765-05.2016.8.17.1410, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Surubim.
9	Doc. 7047918	26ª PJDC da Capital	Comunica que se arguiu impedida para atuar no procedimento Auto 2015/2159067, sendo o referido expediente encaminhado ao 27ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na condição de 1ª Promotor Substituto.
10	Doc. 7011905	PJ de Marial	Comunica impedimento legal deste signatário para atuar na representação ofertada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.
11	Doc. 6548627	40ª PJ Criminal da Capital – Central de Inquéritos	Comunica que se declarou suspeito, por razões de foro íntimo, para atuar no Inquérito Policial nº 42/2016.
12	Doc. 7145291	3ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho	Comunica que, por razões de foro íntimo, se declarou suspeita no bojo do TCO nº 077-59.2016.8.17.0370 que tramita na 1ª Vara Criminal deste Comarca.
13	Doc. 7151071	15ª PJDC da Capital	Comunica arguição de suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos da NF registrada sob o nº Auto 2016/2384252, sendo os referidos autos encaminhados ao 1ª substituto automático deste cargo de 15ª Promotor de Justiça.
14	Doc. 7157847	27ª PJDC da Capital	Comunica arguição de suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos da NF registrada sob o nº Auto 2015/2099721, sendo os referidos autos encaminhados ao 1ª substituto automático deste cargo de 43ª Promotor de Justiça.
15	Doc. 7234940	29ª PJDC da Capital	Comunica que, por motivo de foro íntimo, declarou suspeição para funcionar no IC nº 008/2016, que tramita perante esta 29ª PJDC.

V.VI – Termo de Ajustamento de Conduta

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7161461	3ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do TAC firmado com o Abrigo São Francisco nos autos do IC nº 08/2015, visando sanar as irregularidades encontradas em Instituição d e Permanência para Idosos.
2	Doc. 7159012	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha cópia do TAC para regulamentar a propaganda eleitoral, que terá início no dia 16 de agosto de 2016, na cidade de Frei Miguelinho, assinado no dia 15 de agosto com todos os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereadores e com a Polícia Militar.

V.VII – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7121490	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos documentos referentes ao IC nº 024/2015, Auto 2015/1962319, à Promotoria de Justiça com atuação na área de Habitação e Urbanismo.

2	Doc. 7120205	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia do despacho de declínio de atribuição referente a Manifestação nº 17922032016-A.
3	Doc. 7116879	2ª PJCC de Vitória de Santo Antão	Informa que o IC nº 001/2013, oriundo desta PJ e registrado sob o Auto nº 2013/1083131, foi enviado ao MPF, por versar sobre assunto de claro interesse da União.
4	Doc. 4112523	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos documentos referentes ao IC nº 053/2014, Auto nº 2014/1710510, à Promotoria de Justiça com atuação na área de Habitação e Urbanismo.
5	Doc. 7084629	18ª PJDC da Capital	Informa a remessa do PP nº 010/2016-18 à 17ª PJ do Consumidor, conforme despacho de declínio de atribuição.
6	Auto 2016/2370033	1 PJ de Moreno	Encaminha cópia do termo de declarações de audiência realizada por esta PJ, remetendo os autos para o MPF.
7	Doc. 6928127	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos documentos referentes ao IC nº 027/2015, Auto nº 2015/1847561, à Promotoria de Justiça com atuação na defesa do Patrimônio Público e ao Ministério Público do Trabalho.
8	Auto 2015/1888449	PJ de Itaíba	Encaminha cópia do declínio de atribuição ofertado nos autos do IC nº 001/2016 (Auto 2015/1888449).
9	Doc. 6906375	16ª PJDC da Capital	Comunica a declinação de atribuição da NF nº 6904663.
10	Auto 2015/1861926	2ª PJDC de Garanhuns	Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição
11	Doc. 6890874	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos documentos referentes ao IC nº 012/2013, Auto nº 2014/1516451, à Promotoria de Justiça com atuação na área de Habitação e Urbanismo.
12	Doc. 6884974	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos documentos referentes ao IC nº 025/2015, Auto nº 2015/1810401, à Promotoria de Justiça com atuação na área de Habitação e Urbanismo.
13	Doc. 6893238	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos documentos referentes ao IC nº 036/2015, Auto nº 2014/1516451, à Promotoria de Justiça com atuação na defesa do Patrimônio Público.
14	Doc. 6697605	31ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da promoção de remessa, exarada por esta Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, atinente à NF, Auto 2016/2241680, Doc. 6558966, instaurada com a finalidade de promover diligências preliminares para o fim de averiguar se é atribuição da PJ de Promoção da Função Social da Propriedade Rural o conflito pela posse de terra existente em torno das terras do Sítio Lagoinha – Petrolina/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 0000690-64.2015.8.17.1130, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina.
15	Doc. 6467683	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa da denúncia 6458276 à PJ de Abreu e Lima, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público e Social.
16	Doc. 6461943	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa do PP 26-15 à 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes-Habitação e Urbanismo, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público e Social.
17	Doc. 6492925	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa do PP 07-15 à 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes-Habitação e Urbanismo, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público e Social.
18	Doc. 6323128	28ª PJDC da Capital	Comunica que o Ofício nº 7087/2015-MPF/PRPE/DICIV foi remetido à PJDC da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público.
19	Doc. 6323521	28ª PJDC da Capital	Comunica que o Ofício nº 1335/2015-6ª PJDC foi remetido à Central de Inquéritos da Capital.
20	Doc. 6372490	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa da NF Doc. 6152693 à 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes-Infância e Juventude, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público e Social.
21	Doc. 6391013	22ª PJDC da Capital	Comunica que os autos do IC nº 053/2013-22ª PJDC foram remetidos à PJDC- Infância e Juventude de Recife.
22	Doc. 6418365	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa do PP 25-15 à 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes-Habitação e Urbanismo, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público e Social.
23	Doc. 6207883	31ª PJDC da Capital	Encaminha Promoção de Remessa exarada nos autos da NF Auto 2015/2143782, Doc. 6207883, com a finalidade de promover diligências preliminares para o fim de averiguar se é atribuição da PJDC da Promoção da Função Social da Propriedade Rural o conflito pela posse da terra existente em torno das terras do Loteamento Santa Tereza, Camaragibe/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 0005014-30.2014.8.17.0420, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe.
24	Doc. 6459966	26ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Indeferimento de NF.
25	Auto 2015/2057847	4ª PJDC de Olinda	Comunica que foi redistribuída para o Ministério Público de Contas – TCE/PE a NF nº 036/2015.
26	Doc. 6318297	28ª PJDC da Capital	Remete cópia da Promoção de Remessa do Ofício nº 315/2015-GRE Recife Sul.
27	Doc. 6408218	2ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho de Declinação de Atribuição para a Promotoria de Justiça de Olinda.
28	Doc. 6391929	2ª PJDC de Paulista	Remete cópia da respectiva decisão de Declínio de Atribuição do IC nº 015/2015-2ª PJDC.
29	Doc. 6311393	PJ de Lagoa do Ouro	Comunica que nos autos do IC nº 15/2011 foi proferido despacho declinando a atribuição e os autos enviados através do ofício nº 009/2015-GAB-PJ ao MPF para análise e adoção das providências cabíveis.
30	Doc. 6325471	17ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do declínio de atribuição do IC 003/15-17.
31	Doc. 6393240	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia do declínio de atribuição referente à denúncia formulada pela Associação de Moradores da Vila Mercês, Cabo de Santo Agostinho, noticiando o descumprimento de Termo de Compromisso firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), cujo objeto seria a efetivação do serviço postal domiciliar na região.

VI - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 12 de setembro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2015

PROCESSO SIIG N.ºs: 0027595-1/2015.
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2015.
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000237.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de suprimentos para impressoras para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

- Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	AMAMELIS LTDA – ME.		
CNPJ:	17.667.330/0001-38	Inscrição Estadual:	906.22439-93
Endereço:	Av. Tuiuti, nº 2412, loja 7 A – Jardim Pinheiros – Maringá – PR – CEP: 87043-629		
Telefone/FAX:	(44) 3030-0696	E-mail:	amamelis1@gmail.com
Representante:	Juciane Monteiro da Silva		
Identidade:	7.415.173-6	Órgão Exp.:	SSP/PR
CPF:	884.368.539-20		

Lotes: 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 23-A, 3-B, 4-B, 5-B, 6-B, 7-B, 8-B, 9-B, 10-B, 11-B, 12-B, 13-B, 14-B, 20-B, 21-B, 22-B e 23-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
3-A	343707-8	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA (BLACK), REF. CE400X(HP 507A). ALTA CAPACIDADE (11.000 PAGINAS), PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M551DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	75	R\$ 664,00	R\$ 49.800,00
4-A	343708-6	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELA (YELLOW), REF. CE402A(HP 507A). COM CAPACIDADE PARA 6.000 PAGINAS, PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M551DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	75	R\$ 726,00	R\$ 54.450,00
5-A	343709-4	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AZUL (CYAN), REF. CE401A(HP 507A). COM CAPACIDADE PARA 6.000 PAGINAS PARA IMPRESSORA HP LASERJET M551DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	75	R\$ 736,00	R\$ 55.200,00
6-A	343711-6	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR VERMELHA (MAGENTA), REF. CE403A(HP 507A). COM CAPACIDADE PARA 6.000 COPIAS, PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M551DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	75	R\$ 730,00	R\$ 54.750,00
23-A	370437-8	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. CE270A - COM CAPACIDADE DE 15.000 PAGINAS, COM 5% DE COBERTURA, HP COLOR LASERJET CP5525DN, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	38	R\$ 957,00	R\$ 36.366,00
3-B	343707-8	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA (BLACK), REF. CE400X(HP 507A). ALTA CAPACIDADE (11.000 PAGINAS), PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M551DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	25	R\$ 664,00	R\$ 16.600,00
4-B	343708-6	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELA (YELLOW), REF. CE402A(HP 507A). COM CAPACIDADE PARA 6.000 PAGINAS, PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M551DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	25	R\$ 726,00	R\$ 18.150,00

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
5-B	343709-4	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AZUL (CYAN), REF. CE401A(HP 507A). COM CAPACIDADE PARA 6.000 PAGINAS, PARA IMPRESSORA HP LASERJET M551DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	25	R\$ 736,00	R\$ 18.400,00
6-B	343711-6	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR VERMELHA (MAGENTA), REF. CE403A(HP 507A). COM CAPACIDADE PARA 6.000 COPIAS, PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M551DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	25	R\$ 730,00	R\$ 18.250,00
7-B	225076-4	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO/BLACK HP MOD. COLOR LASERJET CP3505N/CP3505DN/CP3505X/3600/3600N/3600D N/3800/3800N REF. Q6470A, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	3	R\$ 584,00	R\$ 1.752,00
8-B	236057-8	TONER PARA IMPRESSORA - COR: AZUL/CYAN, REF. Q6471A, PARA: HP MOD. COLOR LASERJET 3600/3600N/3600DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONAMENTO: EM EMBALAGEM APROPRIADA	HP	Unid	3	R\$ 573,00	R\$ 1.719,00
9-B	228761-7	TONER PARA IMPRESSORA - AMARELO HP MOD. COLOR LASERJET CP3505N/3505DN/CP3505X/3600/3600N/3600D N/3800/3800N REF. Q6472A, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	3	R\$ 573,00	R\$ 1.719,00
10-B	228762-5	TONER PARA IMPRESSORA - MAGENTA, HP MOD. COLOR LASER JET CP3505N/CP3505DN/CP3505X/3600/3600N/3600DN/3800/3800N REF. Q6473A, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	3	R\$ 573,00	R\$ 1.719,00
11-B	257489-6	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETO, REF. CC530A, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP2025/CM2320, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	15	R\$ 431,00	R\$ 6.465,00
12-B	257492-6	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR CIANO, REF. CC531A, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP2025/CM2320, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	15	R\$ 485,00	R\$ 7.275,00
13-B	257493-4	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELO, REF. CC532A, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP2025/CM2320, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	15	R\$ 485,00	R\$ 7.275,00
14-B	257494-2	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR MAGENTA, REF. CC533A, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP2025/CM2320, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	15	R\$ 485,00	R\$ 7.275,00
20-B	370425-4	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR CIANO, REF. CE271A - COM CAPACIDADE DE 15.000 PAGINAS, COM 5% DE COBERTURA, MOD. HP COLOR LASERJET CP5525DN, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	12	R\$ 1.899,00	R\$ 22.788,00
21-B	370429-7	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR MAGENTA, REF. CE273A - COM CAPACIDADE DE 15.000 PAGINAS, COM 5% DE COBERTURA, MOD HP COLOR LASERJET REF. CP5525DN, ORIGINAL DO FABRICANTE, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	12	R\$ 1.899,00	R\$ 22.788,00

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
22-B	370434-3	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELA, REF. CE272A - COM CAPACIDADE DE 15.000 PAGINAS, COM 5% DE COBERTURA, MOD. HP COLOR LASERJET CP5525DN, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	12	R\$ 1.899,00	R\$ 22.788,00
23-B	370437-8	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. CE270A - COM CAPACIDADE DE 15.000 PAGINAS, COM 5% DE COBERTURA, HP COLOR LASERJET CP5525DN, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP	Unid	12	R\$ 957,00	R\$ 11.484,00
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA A							R\$ 437.013,00
(Quatrocentos e trinta e sete mil e treze reais)							

B) Empresa:	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES – ME.		
CNPJ:	02.437.839/0001-17	Inscrição Estadual:	647.722.220.117
Endereço:	Rua Major João Batista Franca, Nº 1701 – Parque Industrial – São José do Rio Preto – SP – CEP: 15025-610		
Telefone/FAX:	(17) 3011-2349	E-mail:	licitartudo@gmail.com
Representante:	Anderson Henrique da Silva Moraes		
Identidade:	42.076.945-6	Órgão Exp.:	SSP/SP
CPF:	339.529.918-05		

Lotes: 7-A, 8-A, 9-A, 10-A, 11-A, 12-A, 13-A e 14-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
7-A	225076-4	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO/BLACK HP MOD. COLOR LASERJET CP3505N/CP3505DN/CP3505X/3600/3600N/3600D N/3800/3800N REF. Q6470A, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DSI / DSI 6470	Unid	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
8-A	236057-8	TONER PARA IMPRESSORA - COR: AZUL/CYAN, REF. Q6471A, PARA: HP MOD. COLOR LASERJET 3600/3600N/3600DN, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONAMENTO: EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DSI / DSI 6471	Unid	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
9-A	228761-7	TONER PARA IMPRESSORA - AMARELO HP MOD. COLOR LASERJET CP3505N/3505DN/CP3505X/3600/3600N/3600D N/3800/3800N REF. Q6472A, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DSI / DSI 6472	Unid	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
10-A	228762-5	TONER PARA IMPRESSORA - MAGENTA, HP MOD. COLOR LASERJET CP3505N/CP3505DN/CP3505X/3600/3600N/3600D N/3800/3800N REF. Q6473A, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DSI / DSI 6473	Unid	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
11-A	257489-6	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETO, REF. CC530A, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP2025/CM2320, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DSI / DSI 530	Unid	45	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00
12-A	257492-6	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR CIANO, REF. CC531A, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP2025/CM2320, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DSI / DSI 531	Unid	45	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00
13-A	257493-4	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELO REF. CC532A, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP2025/CM2320, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DSI / DSI 532	Unid	45	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00
14-A	257494-2	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR MAGENTA, REF. CC533A, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP2025/CM2320, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DSI / DSI 533	Unid	45	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA B							R\$ 52.680,00
(Cinquenta e dois mil e seiscientos e oitenta reais)							

C) Empresa:	MICROSENS LTDA.		
CNPJ:	78.126.950/0003-16	Inscrição Estadual:	101.65324-24
Endereço:	Av. Dez de Dezembro, Nº 7033 – Parque Ouro Branco – Londrina – PR – CEP: 86046-140		
Telefone/FAX:	(41) 3024-2050/3254-3524	E-mail:	licitacao@microsens.com.br
Representante:	Luciano Tercilio Biz		
Identidade:	4.383.926-8	Órgão Exp.:	SSP/PR
CPF:	844.724.729-53		

Lotes: 1-A, 2-A, 15-A, 16-A, 17-A, 18-A, 1-B, 2-B, 15-B, 16-B, 17-B e 18-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1-A	339238-4	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. SAMSUNG MLT-D205E. RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 PAGINAS, PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML3710ND/MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX5637FR, NOVO, ORIGINAL DO FABRICANTE, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / MLT – D205E	Unid	1500	R\$ 398,50	R\$ 597.750,00
2-A	396604-6	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, REF. MLT-D203U, COM CAPACIDADE DE IMPRESSAO DE APROXIMADAMENTE 15.000 COPIAS, PARA IMPRESSORA SAMSUNG MULTIFUNCIONAL PRO XPRESS M4070FR M4070, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE FORMA A GARANTIR AS PERFEITAS CONDICIONES DA ENTREGA.	Samsung / MLT – D203U	Unid	1500	R\$ 383,52	R\$ 575.280,00
15-A	370414-9	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR CIANO, REF. CLT-C609S - COM CAPACIDADE DE 7.500 PAGINAS, MOD. SAMSUNG REF. CPL-775ND, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / CLT – C609S	Unid	30	R\$ 482,00	R\$ 14.460,00
16-A	370417-3	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR MAGENTA, REF. CLT-M609S - COM CAPACIDADE DE 7.500 PAGINAS SAMSUNG REF. CPL-775ND, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / CLT – M609S	Unid	30	R\$ 482,00	R\$ 14.460,00
17-A	370420-3	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELA, REF. CLT-Y609S - COM CAPACIDADE DE 7.500 PAGINAS SAMSUNG REF. CPL-775ND, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / CLT – Y609S	Unid	30	R\$ 482,00	R\$ 14.460,00
18-A	370423-8	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. CLT-K609S - COM CAPACIDADE DE 7.500 PAGINAS MOD. SAMSUNG REF. CPL-775ND, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / CLT – K609S	Unid	30	R\$ 482,00	R\$ 14.460,00
1-B	339238-4	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. SAMSUNG MLT-D205E. RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 PAGINAS, PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML3710ND/MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX5637FR, NOVO, ORIGINAL DO FABRICANTE, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / MLT – D205E	Unid	500	R\$ 398,50	R\$ 199.250,00
2-B	396604-6	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO REF. MLT-D203U, COM CAPACIDADE DE IMPRESSAO DE APROXIMADAMENTE 15.000 COPIAS, PARA IMPRESSORA SAMSUNG MULTIFUNCIONAL PRO XPRESS M4070FR M4070, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE FORMA A GARANTIR AS PERFEITAS CONDICIONES DA ENTREGA.	Samsung / MLT – D203U	Unid	500	R\$ 383,52	R\$ 191.760,00
15-B	370414-9	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR CIANO, REF. CLT-C609S - COM CAPACIDADE DE 7.500 PAGINAS, MOD. SAMSUNG REF. CPL-775ND, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / CLT – C609S	Unid	10	R\$ 482,00	R\$ 4.820,00
16-B	370417-3	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR MAGENTA, REF. CLT-M609S - COM CAPACIDADE DE 7.500 PAGINAS, SAMSUNG REF. CPL-775ND, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / CLT – M609S	Unid	10	R\$ 482,00	R\$ 4.820,00

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
17-B	370420-3	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELA, REF. CLT-Y609S - COM CAPACIDADE DE 7.500 PAGINAS SAMSUNG REF. CPL-775ND, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / CLT - Y609S	Unid	10	R\$ 482,00	R\$ 4.820,00
18-B	370423-8	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. CLT- K609S - COM CAPACIDADE DE 7.500 PAGINAS, MOD. SAMSUNG REF. CPL-775ND, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Samsung / CLT - K609S	Unid	10	R\$ 482,00	R\$ 4.820,00
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA C							R\$ 1.641.160,00
(Hum milhão, seiscentos e quarenta e um mil e cento e sessenta reais)							

D) Empresa:	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.		
CNPJ:	08.228.010/0001-90	Inscrição Distrital:	074.784.880.0118
Endereço:	Fazenda Ponte Alta de Cima, Rod. DF-001 Interseção com Rod. DF-475, Cidade Satélite do Gama - Constituído do Galpão 01, Armazém 04 – Brasília – DF - CEP: 72427-010		
Telefone/FAX:	(61) 2101-5000 (31) 3349-5049/3291-1052	E-mail:	licitação@portinfo.com.br
Representante:	Adriana Vieira Lima Vitor		
Identidade:	14.117.061	Órgão Exp.:	SSP/MG
CPF:	085.158.797-60		

Lotes: 20-A, 21-A e 22-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
20-A	370425-4	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR CIANO, REF. CE271A - COM CAPACIDADE DE 15.000 PAGINAS, COM 5% DE COBERTURA, MOD. HP COLOR LASERJET CP5525DN, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP / CE271AC	Unid	38	R\$ 1.479,27	R\$ 56.212,26
21-A	370429-7	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR MAGENTA, REF. CE273A - COM CAPACIDADE DE 15.000 PAGINAS, COM 5% DE COBERTURA, MOD. HP COLOR LASERJET REF. CP5525DN, ORIGINAL DO FABRICANTE, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP / CE273AC	Unid	38	R\$ 1.479,27	R\$ 56.212,26
22-A	370434-3	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELA, REF. CE272A- COM CAPACIDADE DE 15.000 PAGINAS, COM 5% DE COBERTURA, MOD. HP COLOR LASERJET CP5525DN, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	HP / CE272AC	Unid	38	R\$ 1.479,27	R\$ 56.212,26
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA D							R\$ 168.636,78
(Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 2.299.489,78 (Dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2016.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR(a). Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha, matrícula n.º 188.838-2, gerente da Divisão de Materiais e Suprimentos – DIMMS, ou seu substituto legal.
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 446/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 0027193-4/2016;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA DE ALMEIDA SANTOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.307-6, nas Promotorias de Justiça de Petrolina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTARIA POR SGMP- 447/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 27194-5/2016;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora ALEXANDRA MORÉDA DELGADO RÉGIS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula 188.585-5, referentes ao 1º decênio completado em 04/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 448 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°081/2016, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0026901-0/2016;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO, Professora, matrícula nº1892100, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 15 dias, contados a partir de 16/08/2016, tendo em vista licença médica da titular DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1890107.

Esta Portaria retroagirá ao dia 16/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr.Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 12/09/2016

Expediente: Ofício 307/2016
Processo nº. 0027578-2/2016
Requerente: PJ Belém de São Francisco
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Para pronunciamento.Expediente: Ofício 192/2016
Processo nº. 0027583-7/2016
Requerente: PJ Altinho-PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamentoExpediente: Ofício 37/16
Processo nº. 0027500-5/2016
Requerente: PJ Regional de Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-seExpediente: Ofício 91/2016
Processo nº. 0027433-1/2016
Requerente: PJ Comarca terra Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento.Expediente: Ofício 017/2016
Processo nº. 0027559-1/2016
Requerente: PJ Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI Para as providências necessárias.Expediente: Ofício 527/2016
Processo nº. 0027431-3/2016
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Para pronunciamentoExpediente: CI 136/2016
Processo nº. 0027692-8/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.Expediente: CI 143/2016
Processo nº. 0027681-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial para as necessárias providências.Expediente: Ofício 113/2016
Processo nº. 00270098-8/2016
Requerente: CAOP Saúde
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP para informar.Expediente: ofício 144/2016
Processo nº. 0025230-3/2016
Requerente: PJ Comarca Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMSI Para pronunciamentoExpediente: CI 053/2016
Processo nº. 0027539-8/2016
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À ACMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias.Expediente: REQ 2016
Processo nº. 0020913-6/2016
Requerente: Natália Francielle Monteiro P. Leite Moraes.
Assunto: Solicitação
Despacho: Indeferir o pedido da requerente, conforme parecer da AJM nº 201/2016. A CMGP para as necessárias providências.Expediente: Req 2016
Processo nº. 0027594-0/2016
Requerente: Josenilo Melquiades de lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para emitir parecer.Expediente: CI 153/2016
Processo nº. 0027638-8/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.Expediente: CI nº 129/2016
Processo nº. 0027504-0/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Solões
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.Expediente: CI nº 170/2016
Processo nº. 0027528-6/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Solões
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.Expediente: CI nº 130/2016
Processo nº.0027511-7/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Solões
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Recife, 12 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/09/16

Expediente: Req 2016
Processo nº. 011112-6/2016
Requerente: Túlio Alves Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.Expediente: CI 398/2016
Processo nº. 0027634-4/2016
Requerente: Departamento Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO Para informar a existência de dotação orçamentária levando em consideração a proeminente necessidade de reposição do quadro de servidores.Expediente: CI 396/2016
Processo nº. 0027632-2/2016
Requerente: Departamento Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a existência de dotação orçamentária levando em consideração a situação de reposição do quadro de servidores em face proeminente necessidade do setor.Expediente: 087/2016
Processo nº. 0015945-6/2016
Requerente: Div Min Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT/DIMSM. Para conhecimentoExpediente: E-MAIL 2016
Processo nº. 0027086-5/2016
Requerente: Viviane lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para conhecimento.Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 12 de setembro de 2016.Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 015/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, cujo objeto consiste no Contratação de empresa gráfica para a impressão de peças gráficas para o projeto institucional Corrupção Tem jeito, além de peças gráficas institucionais para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a Licitante IMPRIMA SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - EPP, CNPJ: 08.108.612/0001-04 por ter apresentado o menor valor global de R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

Escola Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO
 RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - ESMP/PE
 EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2016 - ESMP/PE

AVISO Nº 048/2016 - ESMP/PE

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - ESMP/PE, considerando a decisão exarada pelo Conselho Técnico-Pedagógico na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2016 e aprovada, *ad referendum*, pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, torna pública a prorrogação do período de inscrições e a retificação da Resolução nº 001/2016 e do Edital de Inscrição nº 001/2016, referente ao Processo de Seleção Pública para credenciamento de Estagiários de Direito no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subtens dos mencionados atos administrativos:

DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet no endereço eletrônico www.igdrh.org.br, a partir do dia 12 de setembro a 13 de outubro de 2016, até às 16h59min. Os candidatos, que realizaram as inscrições, no período de 01 a 31 de agosto de 2016, poderão, inclusive, sem qualquer ônus financeiro, optar pelo ingresso no Sistema de Cotas para Negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo (disponível na ficha de inscrição), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

DA RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - ESMP/PE, de 05 de julho de 2016

Art. 4º, §1º. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários, previstas no art. 14 deste Regulamento, delas reservado o percentual de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência, as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

Art. 4º, §2º. Fica instituído o Sistema de Cotas para Negros nos processos seletivos para o credenciamento de Estagiários de Direito, sendo reservado o percentual de, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas existentes, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, as quais em caso de não preenchimento, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

Art. 4º, §3º. A reserva de vagas de que trata os §§1º e 2º será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo de Seleção Pública for igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 4º, §4º. Os candidatos classificados, que tiverem se autodeclarado negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante assinatura de declaração nesse sentido (ANEXO VI), perante a Comissão Avaliadora. A Comissão avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo.

(...)

Art. 4º, §7º. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 10 (dez) meses, **recesso de 26 (vinte e seis) dias remunerados**, integral ou proporcional ao período cumprido.

Art. 4º, §8º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 10 (dez) meses.

Art. 5º. A carga horária semanal dos estagiários é de 20 (vinte) horas, não podendo a carga horária geral ser inferior, no curso de 10 (dez) meses, ao mínimo de 780 (setecentos e oitenta) horas de atividades de estágio.

Art. 5º, §1º. Ao estagiário que cumprir, com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quinimestrais, a carga horária prevista no *caput* deste artigo, será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, dele constando certidão dos locais e das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação de desempenho obtida.

(...)

Art. 5º, §3º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária mínima de 780 (setecentos e oitenta) horas, a ESMP/PE poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário.

(...)

Art. 7º, IV. encaminhar à ESMP/PE, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data final de cada quinimestre, as Fichas de Avaliação e os Relatórios Sintéticos das atividades, devendo constar naquelas as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis pela orientação profissional e técnico-processual.

(...)

Art. 10, I. automaticamente, mediante rodízio nas diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quinimestre.

(...)

Art. 11. Parágrafo único. O candidato que tiver cumprido mais de um quadrimestre do PEUD/MPPE, não poderá ser credenciado nos Programas posteriores.

Art. 12, §1º. Os candidatos convocados e credenciados para assumir o estágio no dia 02 de março de 2017, terão até o dia 31 do mesmo mês para comprovarem a matrícula no Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, ou apresentar Declaração de matrícula (mencionando o cumprimento de **40% (quarenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso superior) emitida pela instituição de ensino referente ao período 2017.1, à Coordenação do Estágio em Direito, sob pena de serem desligados.

Art. 12, §2º. A convocação para o estágio realizada, **após o dia 02 de março de 2017**, implica ao candidato o dever de apresentar a documentação exigida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, bem como, a obrigação de apresentar em até 30 (trinta) dias a documentação constante no art. 12, IV, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

(...)

Art. 23. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, ser reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quinimestres alternados, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP-PE.

Art. 27. O candidato participante do Sistema de Cotas para Negros deverá, além de observar as regras definidas em edital, submeter-se ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2016 - ESMP/PE, de 06 de julho de 2016

II. Das especificações das vagas:

(...)

2. No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas **uma localidade de estágio**, para a qual concorrerá, nos termos da seguinte distribuição:

Localidades (opções)	Vagas	Vagas PcD*	Vagas Reservadas para Negros	Total de Vagas	Turno do Estágio
a) Procuradorias e Promotorias de Justiça da Capital	95	13	13	121	tarde
b) Promotorias de Justiça de Olinda	14	02	02	18	tarde
c) Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	11	02	02	15	manhã
d) Promotorias de Justiça de Paulista	05	01	01	07	manhã
e) Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	04	*	*	04	manhã

f) Promotorias de Justiça São Lourenço da Mata	03	*	*	03	manhã
g) Promotorias de Justiça de Camaragibe	03	*	*	03	manhã
h) Promotorias de Justiça de Abreu e Lima	03	*	*	03	manhã
i) Promotorias de Justiça de Goiana	04	*	*	04	manhã
j) Promotorias de Justiça de Ipojuca	04	*	*	04	manhã
k) Promotorias de Justiça de Itamaracá	01	*	*	01	manhã
l) Promotorias de Justiça de Igarassu	03	*	*	03	manhã
m) Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro	02	*	*	02	manhã
n) Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina	11	02	02	15	manhã
o) Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira	02	*	*	02	manhã
p) Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde	03	*	*	03	tarde
q) Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns	08	02	02	12	manhã
r) Procuradorias e Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru	13	02	02	17	tarde
s) Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares	04	*	*	04	manhã
t) Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata	04	01	01	06	manhã
u) Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro	02	*	*	02	manhã
v) Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão	02	*	*	02	manhã
w) Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada	03	*	*	03	manhã
TOTAIS	204	25	25	254	

*PcD – Pessoa com Deficiência

III. Das inscrições:

(...)

Os candidatos, que realizaram as inscrições, no período de 01 a 31 de agosto de 2016, poderão, sem qualquer ônus financeiro, optar pelo ingresso no Sistema de Cotas para Negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo (disponível na ficha de inscrição), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

(...)

12. (...) e autodeclaração de que é preto ou pardo.

VIII. Das pessoas com deficiência (PCD) e das condições diferenciadas:

(...)

Caso a aplicação do percentual de que trata o item acima descrito resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

IX. Das vagas destinadas aos candidatos negros:

Em consonância com o que dispõe a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, referidas na Resolução nº 001/2016 - ESMP/PE, fica assegurado às pessoas negras o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas previstas no **capítulo II** deste Edital, por localidade de estágio em que o número de vagas oferecidas sejam igual ou superior a 5 (cinco).

Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem acima descrito resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo (disponível na ficha de inscrição), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros, será divulgada no endereço eletrônico www.igdrh.org.br, conforme ANEXO I - Cronograma.

O candidato que desejar desistir de concorrer às vagas reservadas aos negros deverá alterar a opção de concorrência, em sua folha definitiva de respostas (gabarito), no dia da Prova Objetiva e Redação, conforme ANEXO I - Cronograma.

IX.i. Do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros:

Nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 1º de Agosto de 2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros, para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 acima referida, os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da publicação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão Avaliadora, conforme locais e prazos definidos no ANEXO I - Cronograma, bem como preencher o Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, de acordo com o ANEXO VI.

A Comissão Avaliadora será formada por três integrantes e deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora.

A avaliação da comissão considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial.

Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido por pelo menos um dos membros da comissão avaliadora

Será eliminado do concurso o candidato que:

não comparecer à entrevista;

não assinar a declaração;

prestar declaração falsa;

por unanimidade os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão. O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido poderá interpor recurso, na forma a ser definida pela Comissão, e no prazo estabelecido no ANEXO I - Cronograma.

Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo de Seleção Pública.

Além das vagas de que trata este edital, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente, deverão manifestar opção por uma delas.

Na hipótese de o candidato negro ser aprovado dentro das vagas oferecidas para de ampla concorrência, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do item 14, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao Estagiário com deficiência.

Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

XX. Das disposições gerais:

(...)

O estágio será cumprido perante os diversos Órgãos Ministeriais, sob a supervisão da Coordenação de Estágio de Direito da ESMP/PE e a orientação profissional e técnico-processual de Membros do Ministério Público, pelo prazo 10 (dez) meses, com uma carga horária de, no mínimo, 780 (setecentas e oitenta) horas, e com carga horária diária de 04 (quatro) horas, das segundas às sextas-feiras, totalizando uma jornada semanal de 20 (vinte) horas de estágio, exceto para os estagiários com deficiência.

Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE, a realização do estágio dar-se-á mediante rodízio quinzenal nos órgãos de execução do Ministério Público, conforme a demanda dos respectivos membros, desde que esta tenha sido feita no prazo estipulado em aviso da Escola Superior, publicado no DOE.

(...)

Excepcionalmente, ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que tenha iniciado o estágio no 7º período do curso, ou equivalente, será admitida a passagem para a segunda instância de atuação ministerial no segundo e último quinzenal do estágio, conforme as demandas dos Procuradores de Justiça.

Na hipótese de o estagiário credenciado no PEUD/MPPE incidir em um dos motivos para o desligamento, previstos no art. 21, da Resolução CNMP nº 042/2009, serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, **até a data limite de 02 de maio 2017.**

(...)

A convocação para o estágio realizada, **após o dia 02 de março de 2017**, sujeita o candidato convocado e, uma vez credenciado, a uma elevação da carga horária diária, para o fim de cumprir a carga horária geral de, no mínimo, 780 (setecentas e oitenta) horas, desde que essa carga horária diária não ultrapasse o limite de 06 (seis) horas, previsto na Lei nº. 11.788/2008.

A convocação para o estágio realizada, **após o dia 02 de março de 2017** (...)

ANEXO I – CRONOGRAMA


O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Datas
Publicação do Aviso nº 048/2016 - ESMP/PE	12 de setembro de 2016
Período de Inscrição	12/09 a 13 de outubro 2016
Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.	12 a 16 de setembro de 2016
Prazo para envio da documentação PcD	12/09 a 12 de outubro de 2016
Período para retificação dos dados de inscrição	12/09 a 12 de outubro de 2016
Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	23 de setembro de 2016
Prazo para recursos contra indeferimento de isenção da taxa de inscrição	26/09 a 27 de setembro de 2016
Resultado definitivo das isenções da taxa de inscrição Deferidas	03 de outubro de 2016
Último dia Pagamento da Taxa de Inscrição.	14 de outubro de 2016
Listagens Preliminares - Inscrições deferidas/Indeferidas Ampla Concorrência - PcD - Condições especiais	26 de outubro de 2016
Relação Provisória dos candidatos que se autodeclararem negros	
Prazo Recursal - Listagens Preliminares (Inscrições Deferidas/Indeferidas - PcD - Condições Especiais)	27 a 28 de outubro de 2016
Convocação para a Prova Objetiva e Redação	09 de novembro 2016
Realização das provas	
Período de desistência para concorrer ao Sistema de Cotas Raciais a ser manifestado na folha definitiva de respostas (gabarito)	20 de novembro 2016 (domingo) 13h às 17h - horário Recife (Capital)
Divulgação do Caderno de Provas e Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	21 de novembro de 2016
Período de Recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	22 a 23 de novembro de 2016
Respostas dos Recursos - Gabarito Preliminar da Prova Objetiva; Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Redação e Publicação da nota de Redação	13 de dezembro de 2016
Período de recursos contra o Resultado da nota de Redação	14 a 15 de dezembro de 2016
Resposta aos recursos da nota de Redação	21 de dezembro de 2016
Divulgação da lista dos candidatos que solicitaram concorrer no Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e que serão entrevistados pela Comissão	21 de dezembro de 2016
Prazo para a entrevista pessoal dos candidatos que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora	03 a 04 de janeiro de 2017 Horário: 08h às 12h PETROLINA - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-6400 CEP: 56.304-020
(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em PETROLINA)	
Prazo para a entrevista pessoal dos candidatos que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora	05 a 06 de janeiro de 2017 Horário: 08h às 12h SERRA TALHADA – Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 / 3831-9338 CEP: 56.912-450
(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em SERRA TALHADA)	
Prazo para a entrevista pessoal dos candidatos que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora	09 a 10 de janeiro de 2017 Horário: 13h às 17h CARUARU – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE - Fone: (81) 3719-9195 CEP: 55.014-837
(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em CARUARU)	
Prazo para a entrevista pessoal dos candidatos que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora	11 a 12 de janeiro de 2017 Horário: 13h às 17h RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito)
(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas na RECIFE-CAPITAL)	Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 CEP: 50.010-470
Resultado preliminar da Comissão de Avaliação	18 de janeiro de 2017
Prazo para recurso contra o indeferimento do resultado da avaliação da Comissão de Avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais de PETROLINA, SERRA TALHADA, CARUARU CAPITAL e R.M.R	19 a 20 de janeiro de 2017 Horário: 08h às 17h www.igdrh.org.br
Resultado Final dos Recursos, após a análise da Comissão de Avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais	27 de janeiro de 2017

Divulgação final dos aprovados e convocação de quantitativo superior ao número de vagas ofertadas possibilitando a análise de toda documentação apresentada, a fim de que sejam credenciados, inicialmente, apenas os candidatos que preencherem as vagas oferecidas nas suas respectivas opções de estágio, conforme a necessidade e a conveniência administrativa. A convocação de quantitativo superior ao número de vagas, para entrega da documentação, visa apenas, agilizar o processo de substituições dos desistentes, não gerando qualquer expectativa de direito quanto ao credenciamento.	27 de janeiro de 2017
Período para entrega da documentação obrigatória por todos os candidatos convocados e elencados na relação final de classificados nas suas respectivas localidades constante no ANEXO III. Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO III.	07 a 10 de fevereiro de 2017
Início do estágio para os candidatos que, por ordem de classificação, preencherem o número de vagas ofertadas por sua opção de estágio.	02 de março de 2017
Integração – Os candidatos classificados na opção Capital e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), deverão comparecer no Centro Cultural Rossini Alves Couto, sito à Rua do Hospício, 875 – Boa Vista – Recife, Fone: 3182-6403.	De 02 a 03 de março de 2017 Horário: 14h às 18h
Os demais os classificados (Circunscrições Ministeriais e Goiana), deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereço e horário constante no ANEXO I.	02 de março de 2017 Horário de início do expediente de sua opção de estágio

** ESTE CRONOGRAMA É UM ORIENTADOR DE DATAS PODENDO SER ALTERADO A QUALQUER MOMENTO PELA ORGANIZADORA EM FUNÇÃO DE NECESSIDADE DE AJUSTES OPERACIONAIS.

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS

	Ministério Público do Estado de Pernambuco Procuradoria-Geral de Justiça Escola Superior do Ministério Público Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE)	IDENTIFICAÇÃO
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS		
DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO		
Nome do Candidato	Inscrição	
Nome do pai		
Nome da mãe		
Naturalidade	Nacionalidade	
Carteira Identidade	CPF	
DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO		
DECLARO que me reconheço como _____ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para minorias da seleção de estagiários do Ministério Público do Estado de Pernambuco são:		

Local e data:	Assinatura do Candidato	
Recife, _____ de _____ de 2016		
Recebido em	Recebido por: (assinatura e carimbo)	
Recife, _____ de _____ de 2016		

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça e Diretora da ESMP-PE

Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça e Conselheiro

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça e Conselheira

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça e Conselheiro

Maria Bernadete Figueiroa
Procuradora de Justiça e Coordenadora do GT Racismo

Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 154/16 - 11ª PJS

Referência: PP nº 119/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 119/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à GMAD solicitando o cumprimento da deliberação “1” da ata de audiência de fls. 24/25, no prazo de 10 dias úteis;

cumpra-se a deliberação “2” da referida audiência;

Recife, 06 de setembro de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE

ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

CONSIDERANDO que tramitou na 21ª Promotoria de Justiça Criminal o Inquérito Civil 001/05-2015 instaurado pela promotora de Justiça Irene Cardoso Sousa, que versa sobre o direito à saúde e tratamento terapêutico dos internos do HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO – HCTP cujo encerramento deu-se com a **Audiência Pública sobre o HCTP, realizada no dia 28 de abril de 2016**, e ao final da audiência foi criado um Grupo de Trabalho- GT com o objetivo da inclusão do HCTP no plano de desinstitucionalização do Estado.

CONSIDERANDO que na primeira reunião do GT realizada no dia 16 de junho transato, os membros do grupo indicaram por aclamação a pessoa da titular da 21ª Promotoria de Justiça Criminal MPPE para presidir os trabalhos;

CONSIDERANDO a existência de farta documentação relacionada às atividades do GT, angariada antes da sua formação;

RESOLVE:

INSTALAR o GRUPO DE TRABALHO para tratar dos assuntos relacionados à inclusão do HCTP no plano de desinstitucionalização do Estado., que passará a se denominar “GT HCTP”, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias e composto pelos seguintes representações:

MPPE(Execução Penal, Promotoria de Saúde, CAOPs Saúde e Cidadania);
HCTP;
Defensoria Pública;
SERES -Coordenação de Saúde Mental;
Conselho Regional de Psicologia;
Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial – Libertando Subjetividades;
Secretaria de Saúde Estadual(Desinstitucionalização – GASAM);
CEASP/SES – Saúde Mental Prisional;
CEASP/SES – Atenção à Saúde Prisional;
CREFITO- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Comissão de Saúde Mental)

DETERMINAR as seguintes providências:

a)A juntada da ata de reunião realizada no dia 16 de junho de 2016, bem como da respectiva folha de presenças;

c)A juntada de toda documentação relacionada às atividades do GT angariada antes da sua formação.

Encaminhe-se cópia do presente despacho, para fins de ciência e através meio eletrônico, aos representantes do GT HCTP e, por ofício, ao Secretário de Justiça e de Direitos Humanos de Pernambuco, bem como ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação.

Autue-se e registre-se.

Recife/PE, 18 de agosto de 2016.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 009/2016 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar a existência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por vivência de rua no cruzamento da Av. Beberibe com a Av. Cidade do Monteiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do ofício enviado pelo Conselho Tutelar da RPA-02, bem como verificando que até a presente data não foi enviado qualquer relatório pelo Serviço Especializado de Abordagem Social do Município do Recife;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 encontra-se vencido, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.003 em **Inquérito Civil nº 2016.32.003**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Reitere-se o ofício de fls. 13 ao CREAS POP.

Recife, 25 de agosto de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 010/2016 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar falta de resposta aos ofícios enviados pela 3ª PJDC, por conselheiros tutelares da RPA-03A, causando prejuízo na elucidação dos fatos relatados através do ofício nº 81/14 daquele colegiado;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que não houve resposta ao ofício nº 246/2016;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.008 em **Inquérito Civil nº 2016.32.008** visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Designar audiência para oitiva do Coordenador do referido Conselho Tutelar;

Após, oficiar ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife, para apuração da conduta dos Conselheiros Tutelares.

Recife, 12 de setembro de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA/PE

RECOMENDAÇÃO 01/2016

MPPE auto nº6229077
Documento nº: 2015/2149470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Lagoa de Itaenga, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, art. 42, III e 63, I, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e art. 243 da Lei 8.069/90 (**Estatuto da Criança e do Adolescente**);

CONSIDERANDO que tem sido muito comum, no Município de Lagoa de Itaenga, pessoas estacionarem seus veículos nas ruas e praças públicas, principalmente em frente a bares e lanchonetes, abusando do som amplificado instalado nos mesmos, em qualquer hora do dia e da noite, atrapalhando o sossego e descanso alheios, incidindo, juntamente com os proprietários dos estabelecimentos que são coniventes com essas condutas, nas penas e demais sanções a elas cominadas;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça de Inquérito Civil 01/2014, onde relata a venda e ingerência de bebidas alcoólicas nos bares e lanchonetes desta cidade a adolescentes e ainda trabalho infantil e exploração sexual nesta cidade de Lagoa de Itaenga;

CONSIDERANDO que a **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008, regulamenta em seu art. 5º**, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que apesar de em seu art. 227 da Constituição Federal – prever que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Informações colhidas no Inquérito Civil 01/2014, que pessoas estacionam seus veículos nas ruas e praças públicas, principalmente em frente a bares e lanchonetes, abusando do som amplificado instalado nos mesmos, em qualquer hora do dia e da noite, atrapalhando o sossego e descanso alheios, incidindo, juntamente com os proprietários dos estabelecimentos que são coniventes com essas condutas e ainda a venda e ingerência de bebidas alcoólicas nos bares e lanchonetes desta cidade a adolescentes e ainda trabalho infantil e exploração sexual nesta cidade de Lagoa de Itaenga;

RESOLVE:
RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA.

Que, lavre o TCO (termo circunstanciado de ocorrência – art. 42, inciso III e 63 I do Decreto Lei nº 3.688/41 nos casos de poluição sonora e venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, fazendo, no primeiro caso, a busca e apreensão dos aparelhos de som como instrumentos do delito, em face daquelas pessoas que estiverem agindo em coautoria com eles;

Ao senhor Prefeito de Lagoa de Itaenga, que providencie a colocação avisos nos prédios públicos e em locais de grande concentração de pessoas, como bares e lanchonetes a respeito do inteiro ter da recomendação;

Aos proprietários de bares e lanchonetes que não permitam a presença de som amplificado em seus estabelecimentos, oriundos de carros de fregueses que estacionem próximo ao local para ali se divertirem, como também se abstenham de vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, sob pena de cometimento de contravenção penal e de infração administrativa;

Ao Conselho Tutelar de Lagoa de Itaenga, que fiscalize diuturnamente o cumprimento da recomendação no tocante a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por parte dos proprietários de bares lanchonetes e supermercados, aplicando as medidas de proteção que entender cabíveis e comunicando, quando necessário, o fato a Promotoria de Justiça, como o relato detalhado do caso e a devida comprovação, para fins de aplicação das penalidades devidas;

Que seja realizada até o dia 30 de setembro de 2016 pelos membros do Conselho Tutelar, inspeção em estabelecimentos comerciais de Lagoa de Itaenga, incluindo bares, lanchonetes e supermercados, ou similares que vendam bebidas alcoólicas, para que seja entregue cópia da referida recomendação, para que todos tenham conhecimento, que após o cumprimento os Conselheiros Tutelares informem o cumprimento da inspeção realizada, através de ofício;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

7.1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

7.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Tutelar de Lagoa de Itaenga, para conhecimento e cumprimento;

7.3) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público

e à Coordenador do CAOP Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

7.4) Encaminhe-se, mediante ofício cópia da Recomendação ao Presidente da Rádio Comunitária Itaenga FM, para conhecimento e divulgação;

7.5) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

7.6) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação a Juíza de Direito desta Comarca de Lagoa de Itaenga, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum.

7.7) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação a o Comando de Polícia Militar de Nazaré da Mata, para conhecimento e cumprimento.

7.7) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 06 de setembro de 2016.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

PORTARIA Nº 002/2016 – IC 002/2016

AUTOS ARQUIMEDES Nº 2016/2424900
DOC: 7259553

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO denúncia formal realizada nesta Promotoria de Justiça em 10.08.2016, a qual aponta irregularidades na contratação de empresa especializada para reforma do mercado público no município de Machados;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que as irregularidades acima referidas podem vir a configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o propósito de apurar os fatos mencionados. DETERMINANDO desde logo:

Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Regicleide Diógenes da Silva, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
Seja oficiado à Municipalidade dando ciência da instauração deste Procedimento, requisitando-se à Prefeitura do Município de Machados/PE que, no prazo de 10 (dez) dias:
remeta ao Ministério Público cópia do projeto básico e executivo do contrato e eventuais aditivos, cópias de faturas, notas fiscais e boletins de medição, cópias das ordens de serviço, termos de recebimento das obras e ARTs (anotações de responsabilidade técnica) do contrato de respectivos aditivos, referentes as obras de construção;
Encaminhe o presente procedimento à CMATI Contabilidade para fins de análise do Processo Licitatório em epígrafe;
Seja comunicada a instauração do presente procedimento: ao Conselho Superior do Ministério Público;
à Corregedoria Geral do Ministério Público;
à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social;
5.Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado; Providencie-se a Autuação e o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes, bem como em planilha eletrônica para controle;

Cumpra-se.

Bom Jardim, 06 de setembro de 2016.

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 003/2016 – IC 003/2016
AUTOS ARQUIMEDES 2016/2424856
DOC: 7259362

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO denúncia formal realizada nesta Promotoria de Justiça em 19.08.2016, a qual aponta irregularidades nas informações contidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Machados/PE, na evolução e ultrapasse do limite de despesa com pessoal disposto pela Lei de Responsabilidade

Fiscal, além de irregularidade na contratação da Organização Social MP Gestão para gerir e operacionalizar serviços de apoio no Hospital Municipal Edson Álvares;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que as irregularidades acima referidas podem vir a configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o propósito de apurar os fatos mencionados, DETERMINANDO desde logo:

Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Regicleide Diógenes da Silva, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

Seja oficiado à Municipalidade dando ciência da instauração deste Procedimento, requisitando-se à Prefeitura do Município de Machados/PE que, no prazo de 10 (dez) dias:

remeta ao Ministério Público cópia do contrato de gestão e operacionalização dos serviços de apoio no Hospital Edson Álvares;

3. Pesquise perante o Tribunal de Contas do Estado a evolução do limite de despesa com pessoal disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

4. Pesquise na *internet*, sobre a disponibilização de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) referentes a Prefeitura de Machados;

Encaminhe o presente procedimento à CMATI Contabilidade para fins de análise do Processo Licitatório em epígrafe; *Seja comunicada a instauração do presente procedimento: ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público; à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social; Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado; Providencie-se a Autuação e o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes, bem como em planilha eletrônica para controle;*
Cumpra-se.

Born Jardim, 06 de setembro de 2016.

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, Dra. **MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE**, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Calçado tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada FESTA DA LAVOURA, sendo um dos lugares mais visitados desta região do agreste pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os pólos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO . O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Por meio do presente, o Prefeito do Município de Calçado, obriga-se a:

I . Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, a 2:00 hora da manhã, exceto no domingo que terá como horário de encerramento 01:00 horas da manhã, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

II . Cadastrar e Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 25 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, sendo 20 normais e 5 para portadores de deficiência, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização, promover a sua devida desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Providenciar estrutura física para instalação de um centro de comando para a concentração da PM, propiciando a que esta possa realizar suas atividades durante a festa;

VI - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

VII- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares e vendedores ambulantes, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Por meio do presente, o comandante do destacamento local da Polícia Militar obriga-se a:

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II . Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV. Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, observando-se desde já, que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Por meio do presente, os membros do Conselho Tutelar, obrigam-se a:

I . Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II . **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO .

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO . O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO . Fica estabelecida a Comarca de Calçado como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: . Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da

Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Calçado - PE, 08 de Setembro de 2016.

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Promotora de Justiça

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA

Prefeito de Calçado

LUCICLÁUDIO GOES DE OLIVEIRA SILVA

Procurador do Município

JOSÉ AILTON DA SILVA

Presidente do Conselho Tutelar

LEONE ANDRADE SENA

Representante da Polícia Militar

PORTARIA 002/2016 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltadas à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabeleceu a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de interação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex *vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município CALÇADO adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

Destinatários:

MUNICIPALIDADE DE CALÇADO e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de CALÇADO.

Objetivo:

Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de CALÇADO e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;
- A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- elaborar gráfico analítico identificando:
 - se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;
 - se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;
 - se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;
 - Deverá também:
 - elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso V e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);
 - elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);
 - elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.
 - elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

- Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:
 - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
 - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
 - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
 - o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
 - a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
 - a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
 - a política de formação dos recursos humanos;
 - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
 - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação

devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Fixa-se o **prazo** para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando o ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

- a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.
- a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda**:

Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

- O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;
- O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;
- Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;
- Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;
- Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;
- Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade,

assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema ARQUIMÉDES. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; ao Poder Judiciário local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de CALÇADO; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, notificando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Calçado, 05 de setembro de 2016

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

74ª ZONA ELEITORAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE**PORTARIA Nº 001/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2015

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 73, e a Resolução nº 23.457/15 do TSE, em seu artigo 62, vedam ao agente público a atuação em campanha eleitoral em horário normal de expediente, salvo se licenciado;

CONSIDERANDO a notícia que aportou, nesta Promotoria de Justiça, que o servidor do Município de Mirandiba JOSÉ MAESTRO NOVAIS realiza propaganda eleitoral, em carro de som, em benefício de candidato a Chefe do Executivo, atual vice-Prefeito da municipalidade, em horário normal de expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

- autue-se e registre-se a presente portaria;
- notifique-se o Sr. JOSÉ MAESTRO NOVAIS e a noticiante, a Dra. IAMMA KAROLINE CARVALHO MARTINS, a comparecerem nesta Promotoria de Justiça de São José do Belmonte em **15/09/2016**, 5ª feira, respectivamente, às 10h00 e às 11h00, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos noticiados;
- expeça-se ofício à Prefeitura de Mirandiba solicitando cópia da ficha funcional do servidor supramencionado, bem como cópia de sua folha de ponto e de documento oficial que comprove seu horário de expediente de trabalho;
- remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Por fim, no que se refere à notícia de que JOSÉ MAESTRO NOVAIS teria cometido crimes contra a honra, deixa o Ministério Público Eleitoral de adotar qualquer providência, uma vez que a noticiante, advogada de coligação partidária, já foi pessoalmente instruída por esta Promotora Eleitoral, em momento anterior à realização da manifestação perante a Ouvidoria, no sentido de que deveria se dirigir à Delegacia de Polícia para as medidas cabíveis, pois inexistia razão, no caso posto, de atuação direta do *Parquet* na atividade investigativa. Comunique-se a noticiante, por meio eletrônico, inclusive quanto à possibilidade de apresentar razões e documentos para nova apreciação pelo órgão superior do Ministério Público Eleitoral.

São José do Belmonte, 08 de setembro de 2016.

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora Eleitoral da 74ª ZE

PPE 01/2016**DESPACHO**

Considerando que é feriado municipal no dia 15/09/2015, altero o local de oitiva de JOSÉ MAESTRO NOVAIS e IAMMA KAROLINE CARVALHO MARTINS para a PJ de Mirandiba, mantidos os horários.

Mirandiba, 12 de setembro de 2016.

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora Eleitoral da 74ª ZE

Notícias de Infração nºs. 201600805, 201601051, 201601053, 201601056, 201601058, 201601541, 201601549 e 201601550 (Sistema Pardal)

PORTARIA Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 41-A, determina que constitui captação ilícita de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar, a eleitor, bem ou vantagem pessoal com o fim de obter voto;

CONSIDERANDO a notícia que aportou, nesta Promotoria de Justiça, que o candidato a vereador de São José do Belmonte JOSÉ LUCAS DE ANDRADE anunciou, em comício realizado no Distrito de Bom Nome, que construiu, com recursos financeiros próprios, 190 (cento e noventa) poços artesanais na zona rural (notícias de infração nºs. 201600805, 201601051, 201601053, 201601056, 201601058, 201601541, 201601549 e 201601550);

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

- autue-se e registre-se a presente portaria;
- providencie-se a gravação das mídias acostadas pelos denunciantes e junte-se ao presente procedimento;
- após a comunicação dos noticiantes quanto à instauração do presente procedimento nos endereços eletrônicos indicados, providencie-se o descarte adequado das notícias impressas do sistema Pardal, uma vez que todos solicitaram a manutenção de seus dados pessoais em sigilo;
- notifique-se o Sr. JOSÉ LUCAS DE ANDRADE a comparecer nesta Promotoria de Justiça de São José do Belmonte em **15/09/2016**, 5ª feira, às 13h00, para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;
- remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

São José do Belmonte, 10 de setembro de 2016.

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora Eleitoral da 74ª ZE

PPE 02/2016**DESPACHO**

Considerando que é feriado municipal no dia 15/09/2015, altero o local de oitiva do Sr. JOSÉ LUCAS DE ANDRADE para a PJ de Mirandiba, às 13h00.

Mirandiba, 12 de setembro de 2016.

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora Eleitoral da 74ª ZE

Notícia de Infração nº 201601731 (Sistema Pardal)

PORTARIA Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 41-A, determina que constitui captação ilícita de sufrágio o

14 - Ano XCIII • Nº 163

candidato doar, oferecer, prometer ou entregar, a eleitor, bem ou vantagem pessoal com o fim de obter voto;

CONSIDERANDO a notícia que aportou, nesta Promotoria de Justiça, que o candidato a vereador de São José do Belmonte NENGA DE ESTOMBERG teria construído poços artesanios na zona rural com o fim de obter votos e que tal fato teria sido admitido por seu filho, conhecido por *Jackson Berg*;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se a presente portaria;

II – notifique-se o representante da comunidade denominada “Sítio Feijão” a comparecer nesta Promotoria de Justiça de **São José do Belmonte em 16/09/2016**, 6ª feira, às 10h30, para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III - notifique-se o Sr. conhecido por JACKSON BERG e seu genitor, o Sr. NENGA DE ESTOMBERG, a comparecerem na Promotoria de Justiça de **Mirandiba, em 15/09/2016**, 5ª feira, às 09h00 e 09h30, respectivamente, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

São José do Belmonte, 10 de setembro de 2016.
THINNEKE HERNALSTEENS Promotora Eleitoral da 74ª ZE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PASSIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 05/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório 005/2015, desta PJ, instaurado a partir de notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça, relatando pagamento a servidores que estavam com acumulação indevida de cargos/ funções/empregos e/ou aposentadorias; existência de servidores comissionados superior ao total de efetivos; pagamento realizado a servidores residentes em outros estados; a servidores com CPF inválido ou inexistente e pagamento a pessoas que não constam do cadastro de pessoa na Câmara Municipal de Passira.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter** este **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público e registros necessários no Arquimedes.

Passira, 30 de agosto de 2016.
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR Promotor de Justiça
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 03/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório 003/2015, desta PJ, instaurado a partir de notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça, relatando pagamento de remuneração a pessoa falecida; o pagamento de remuneração a servidores cujo domicílio não é Pernambuco; o pagamento de

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

remuneração a CPFs inexistentes no Cadastro de Pessoa Física da SRFB; o pagamento a pessoas físicas que não do cadastro de pessoal do Poder Executivo do Município; servidores que apresentam número de CPF pertencente a outrem; existência de servidores com três ou mais vínculos irregulares; existência de servidores que receberam remuneração bruta inferior ao piso da categoria; existência de servidores de educação básica que receberam remunerações brutas inferiores ao piso da categoria e, por fim, servidores que foram contratados durante o período eleitoral, sendo tais atos praticados, em tese, pelo ex prefeito Miguel Gomes de Freitas.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter** este **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público e registros necessários no Arquimedes.

Passira, 30 de agosto de 2016.
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR Promotor de Justiça
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
<u>PORTARIA Nº 006/2016</u>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o recebimento dos autos arquivados do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 01/2016, referente a 35ª Zona Eleitoral de Bezerros, cujo despacho de arquivamento subscrito por este mesmo representante ministerial entendeu remanecer elucidar atos referentes ao mister desta curadoria do patrimônio público;

CONSIDERANDO que os fatos a serem investigados importam possível contratação de empresa prestadora de serviços gráficos, em face da confecção de material de propaganda institucional da Prefeitura de Bezerros, em possível desrespeitos às normas de contratação previstas na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que caso sejam comprovadas as irregularidades, implicam improbidade administrativa, que em suas diversas situações se encontram tipificadas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação e análise das peças já coligidas nos autos, determina-se **INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL**, determinando-se, inicialmente:
I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.
Bezerros, 12 de setembro de 2016.

Guilherme Vieira Castro Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE
PORTARIA Nº 003/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, pará grafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços *de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Camocim de São Félix no combate às doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, **REQUISITANDO** desde logo a Secretária Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes Aegypti*. Caso inexista o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município – LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes Aegypti*.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fi m de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.
Publique-se.
Camocim de São Félix, 21 de dezembro de 2015
GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA PROMOTORA DE JUSTIÇA
<u>PORTARIA Nº 002/2015</u>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal em exercício cumulativo na 3ª Promotoria de

Recife, 13 de setembro de 2016

Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de venda de lotes em loteamento aprovado e registrado denominado “Loteamento Monte Verde tendo como responsável a empresa Alfa Empreendimentos LTDA-ME, CNPJ nº 11.199.092/0001-05, com sede na rua Camões Barbosa, centro, Lagoa do Carro/PE;

CONSIDERANDO que apesar de aprovação e registro o loteamento não possui infraestrutura adequada(esgoto, iluminação) ocasionando transtornos a população da localidade;

CONSIDERANDO os termos da legislação de parcelamento de solo urbano(lei 6766/79) que estabelece no seu art. 50 que a venda de lotes sem a regularização constitui crime contra a Administração Pública.I (art.50- dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Rafael Henrique Houly Borba para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Secretaria de Obras, para que informe as medidas adotadas a fim de sanar as irregularidades.

Que seja Oficiado proprietário do empreendimento.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Camocim de São Félix (PE), 24 de setembro de 2015.
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotor de Justiça em exercício cumulativo
<u>PORTARIA Nº 001/2015</u>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia acerca de poluição sonora no estabelecimento denominado Barão petiscaria localizado a rua Vereador Afro Alves, s/n, centro, Camocim de São Félix.

CONSIDERANDO que tal fato atribuído a poluição sonora ocorre toda semana, nas sextas, nos sábados e nos domingos, das 20hs até 01:30 h;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Rafael Henrique Houly Borba para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:
Que seja oficiada a Vigilância Sanitária para que realize inspeção ao local e tome as medidas pertinentes ao caso.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Camocim de São Félix (PE), 24 de setembro de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça